



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:715 — Autoriza vários funcionários do Secretariado da Propaganda Nacional a expedir telegramas officiaes.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:716 — Esclarece que o contrato e o assalariamento do pessoal das bibliotecas e arquivos do Estado é da competência dos respectivos directores e estabelece as normas como devem proceder.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 7:717 — Determina que os serviços de hygiene e sanidade pecuária de Lisboa dependentes da Direcção Geral dos Serviços Pecuários sejam reunidos numa repartição denominada Delegação de Pecuária de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 261, de 15 do corrente mês, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:228 — Promulga a Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Decreto-lei n.º 23:229 — Aprova a Reforma Administrativa Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:715

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam

autorizados a expedir telegramas officiaes nacionais de qualquer estação do País, quando em serviço activo, os funcionários do Secretariado da Propaganda Nacional a seguir indicados:

Director, sub-director e chefes dos serviços externos e internos — a todas as entidades ou serviços públicos, corpos e corporações administrativas, imprensa e entidades morais e colectivas (a).

(a) Designa as entidades que conservam o direito de expedir telegramas officiaes, qualquer que seja a estação em que os apresentem, contanto que estejam em serviço activo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Novembro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 7:716

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da execução das disposições legais contidas no artigo 71.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1932, e no artigo 6.º do decreto n.º 22:014, de 21 de Dezembro de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que o contrato e o assalariamento do pessoal nas bibliotecas e arquivos do Estado sejam da competência dos directores, que proporão à aprovação do Ministro da Instrução Pública o emprego da respectiva verba orçamental como entenderem mais conveniente ao bom funcionamento dos serviços o respeitanto as normas seguintes:

1) Para o contrato e assalariamento do pessoal técnico serão sempre convidados os diplomados ou, quando os não haja, os alunos do curso superior de bibliotecário-arquivista, mediante aviso do inspector geral das bibliotecas e arquivos, mandado afixar na sede da Inspeção e na respectiva biblioteca ou arquivo, sendo dada preferência ao mais classificado daqueles que se declararem aptos a aceitar esse contrato ou assalariamento;

2) Para o contrato ou assalariamento de auxiliares de escritório e contabilidade, de pessoal menor e de pessoal da oficina de encadernação, o director proporá individuos idôneos, cumprindo, como no número anterior, as formalidades preceituadas no § único do artigo 71.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1932.

Ministério da Instrução Pública, 16 de Novembro de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 7:717**

Tendo-se reconhecido a conveniência de reunir numa repartição os serviços veterinários da cidade de Lisboa dependentes da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, à semelhança do que há muito está estabelecido para o Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo

Ministro da Agricultura, que os serviços de higiene e sanidade pecuária de Lisboa dependentes da Direcção Geral dos Serviços Pecuários sejam reunidos numa repartição denominada Delegação de Pecuária de Lisboa, chefiada por um médico veterinário nomeado pelo respectivo director geral.

Ministério da Agricultura, 16 de Novembro de 1933.—
O Ministro da Agricultura, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.